



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Gondola

DESPACHO

Um grupo de membros fundadores da Associação 7 de Abril, com sede em Kamba, Posto Administrativo de Zembe em Gondola, requereu ao Governo distrital o reconhecimento de registo ao abrigo do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Compulsado todos os documentos em apenso verificou-se tratar de uma Associação que prossegue fins legais de determinado acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos o Governo do Distrital de Gondola, reconhece a personalidade Jurídica da Associação 7 de Abril, com a sede no posto Administrativo de Zembe no distrito de Gondola, a luz do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 de decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio

Governo do Distrito de Gondola, 26 de Junho de 2007. —
A Administradora do Distrito, *Catarina Inoques Suite Dinis.*

DESPACHO

Um grupo de membros fundadores da Associação Agro-pecuária Kubatana Kuruissa Urombo, com sua sede em Zembe, comunidade de Niza, na localidade sede, posto Administrativo de Zembe, área deste distrito de Gondola, requereu ao Governo distrital de Gondola, o reconhecimento e registo nos termos do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de Associação que prossegue fins lícitos determinado e legalmente possíveis, e o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos o Governo Distrital, reconhece a personalidade Jurídica da Associação Agro-pecuária Kubatana Kuruissa Urombo, com sua sede

em Zembe, Comunidade de Niza, na localidade de Zembe sede, Posto Administrativo de Zembe, área deste distrito de Gondola, ao abrigo do disposto artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 de decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio

Governo do Distrito de Gondola, 29 de Abril de 2013.
— A Administradora do Distrito, *Ana Armando Chapo.*

DESPACHO

Um grupo de membros fundadores da Associação Agro - Pecuária Mucai Kwaedza, com sua sede em Boavista, comunidade de Nhadziconza, na localidade de Boavista, posto Administrativo de Zembe, área deste distrito de Gondola, requereu ao Governo distrital de Gondola, o reconhecimento e registo nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Nestes termos o Governo Distrital, reconhece a personalidade Jurídica da Associação Agro-pecuária Mucai Kwaedza, com sua sede em Boavista, Comunidade de Nhadziconza na localidade de Boavista posto Administrativo de Zembe, área deste Maio.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de Associação que prossegue fins lícitos determinado e legalmente possíveis, e o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem distrito de Gondola, ao abrigo do disposto artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 de decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio

Governo do Distrito de Gondola, 29 de Abril de 2013. —
A Administradora do Distrito, *Ana Armando Chapo.*

DESPACHO

Um grupo de membros fundadores da Associação Agro-pecuária Kuchena Hakufape, com sua sede em Zembe, comunidade de Niza, na localidade sede, Posto Administrativo de Zembe, área deste distrito de Gondola, requereu ao Governo distrital de Gondola, o reconhecimento e registo nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de Associação que prossegue fins lícitos determinado e legalmente possíveis, e o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos o Governo Distrital, reconhece a personalidade Jurídica da Associação Agro-Pecuária Kuchena Hakufape, com sua

sede em Zembe, Comunidade de Niza, na localidade de sede, posto Administrativo de Zembe, área deste distrito de Gondola, ao abrigo do disposto artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 de decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio

Governo do Distrito de Gondola, 29 de Abril de 2013. —
A Administradora do Distrito, *Ana Armando Chapo*.

DESPACHO

Um grupo de membros fundadores do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Josina Machel, com sua sede na localidade Matsinho - Sede, comunidade de Josina Machel, Posto Administrativo de Matsinho, área

deste distrito de Gondola, requereu ao Governo distrital de Gondola, o reconhecimento e registo nos termos do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de Associação que prossegue fins lícitos determinado e legalmente possíveis, e o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos o Governo Distrital, reconhece a personalidade Jurídica da Comite de Getao de Recurso Naturais de Josina Machel com sua sede na localidade Matsinho - sede, comunidade de Josina Machel, posto Administrativo de Matsinho área do distrito de Gondola, ao abrigo do disposto artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 de decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio

Governo do Distrito de Gondola, 5 de Maio de 2013. —
A Administradora do Distrito, *Ana Armando Chapo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Mucui Kwaedza

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que por Despacho n.º 10/GDG/GA/2013, de vinte e nove de Abril, e nos termos do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi matriculada a folhas quarenta e quatro do livro G-Um, sob o número oitenta e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, uma associação Agro Pecuária com a denominação, Associação Murombo Ziazano do distrito de Gondola, posto administrativo de Zembe sede, localidade de Boavista, Comunidade de Nhadziconza que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Mucui Kwaedza.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Mucui Kwaedza, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Gondola, Posto Administrativo de Zembe sede, localidade de

Boavista, comunidade de Boavista, povoado de Nhadziconza, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Agro-Pecuária Mucui Kwaedza circunscrevem-se ao território da Província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectos gerais

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A Associação tem por objectivo a produção e comercialização Agro-Pecuária.

A Associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção Agro-Pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, Associação Agro-Pecuária Mucui Kwaedza propõe-se designadamente a:

a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural;

- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados;
- e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- f) Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento da terra e gestão dos recursos naturais;
- g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e/ou serviços;
- h) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrícola os bens de investimento para os seus associados;
- i) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- j) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer, doação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- k) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
- l) Contribuir para a protecção do meio ambiente;
- m) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos Associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Mucai Kwaedza, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos Associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da Associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela Associação e verificar as respectivas quotas, e/ou jóias;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da Associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos Associados

Constituem deveres dos Associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.

c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação e para a realização dos seus objectivos;

d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;

e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos Associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da Associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da Associação,

assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (mesa da assembleia geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da Associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da Associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a Associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da Associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Órgão de Administração de Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da Associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a Associação;
- d) Representar a Associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da Associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da Associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos Associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas.
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras.

d) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a Associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a Assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, trinta e um de Maio de dois mil e treze.



CLZ- Corredor Logístico do Zambeze, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10039467, uma sociedade denominada de CLZ - Corredor Logístico do Zambeze, S.A.

Primeiro. Invest logística, S.A., sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o n.º 100336987 e titular do NUIT 400402558, com sede na Patrice Lumumba número trezentos e setenta e sete, Polana Cimento, cidade de Maputo, representada pelo senhor Almeida S.A. Tomáz, na qualidade de Presidente e Mandatário, segundo resulta da acta do conselho de administração número um barra dois mil e treze, datada de vinte e seis de Fevereiro;

Segundo. Consórcio CLZ – Corredor Logístico do Zambeze, C.E. Consórcio de direito moçambicano, registado na Conservatória de Registo de Entidades Legais da cidade

de Maputo sob o n.º 100369125 e titular do NUIT 400415595, com sede na patrice Lumumba número trezentos e setenta e sete, polana cimento- cidade de Maputo, representada pelo senhor Paulo H. Dias Massinga, na qualidade de administrador Executivo e mandatário.

Terceiro. Almeida Sande Américo Tomáz, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276370J, emitido a vinte e dois de junho de dois mil e dez, com domicilio na Avenida Patrice Lumumba número trezentos e setenta e sete, Polana Cimento - cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada CLZ - Corredor Logístico do Zambeze, S.A., que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de CLZ - Corredor Logístico do Zambeze, S.A., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Ka Mphumo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á exclusivamente as actividades abaixo mencionadas inseridas no Projecto Ferro-portuário de Macuse, segundo o Concurso n.º MTC - 15/13/UGEA/SDP/SC:

- a) Concepção, financiamento, construção, gestão, manutenção e reparação de infraestruturas abaixo mencionadas:
 - i) Linha férrea, porto marítimo multiuso, terminais portuários marítimos de finalidade diversa, porto seco para carga líquida e seca;
 - ii) Parque industrial, comercial e residencial;
 - iii) Planeamento e infra-estruturação urbana.
- b) Recepção, armazenagem, manuseamento e expedição de carvão mineral e outros minérios, demais carga a granel, carga contentorizada, combustíveis líquidos;
- c) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
 - i) Equipamentos industriais, ferroviários e portuários,

designadamente, carris, pandrois, travessas, tanques, estruturas metálicas, bombas e válvulas, guindastes, tractores, empilhadoras, e respectivos pneus acessórios;

ii) Uniformes, capacetes, luvas e demais artigos e equipamentos de higiene e segurança no trabalho;

iii) Veículos motorizados, locomotivas, vagões, embarcações e navios, incluindo seus acessórios;

iv) Ferramentas, ferro, cimento, e demais material de construção, tintas, vernizes.

d) Prestação de serviços de:

i) Gestão de terminal portuário;

ii) Importação, exportação, trânsito, carregamento, descarregamento, armazenagem de carga líquida e seca, designadamente minerais, combustíveis, cereais, e diversa;

iii) Assessoria, consultoria, representação, agenciamento de firmas, marcas e produtos diversos nacionais e ou estrangeiras.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, representado por quinhentas acções de valor nominal de cem meticais, cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Um) Mediante proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá celebrar

contratos de suprimento com os accionistas, remuneráveis ou não, e podendo estes ter carácter de permanência ou não, em condições a fixar contratualmente e em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Qualquer contrato de suprimento deve ser previamente aprovado em Assembleia Geral, devendo o respectivo contrato e todos os termos e condições a ele aplicáveis ser reduzidos a escrito, sob pena do respectivo crédito não ser exigível.

Três) Quando o contrato de suprimento contemplar o empréstimo de outros bens fungíveis além de dinheiro, o respectivo valor deverá ser previamente avaliado e auditado, nos termos previstos na legislação comercial para a realização de entradas em espécie e avaliação de bens, e o contrato de suprimento deverá prever se o reembolso deverá ser efectuado em bem da mesma qualidade ou em dinheiro.

Quatro) As accionistas poderão efectuar prestações acessórias, respeitando-se a proporção do percentual do capital social de cada accionista, nos termos definidos pela Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo serem ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferencial sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por Títulos provisórios ou definitivos, assinados pelo administrador Único ou por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos contando como o primeiro ano o da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Administrador Único ou do director-geral será efectuada com dispensa de caução, salvo se a Assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma mesa composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) As tarefas da mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela secretaria da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário a lei.

Três) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucro; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO NONO

Atribuições e competências da Assembleia Geral

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de setenta e cinco por centode votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais e do modelo de gestão diária da sociedade;
- g) Deliberar sobre qualquer transacção, parceria ou aspecto com impacto significativo na saúde financeira e nos negócios da sociedade, e/ou quanto o valor envolvido seja igual ou superior a dez do valor dos capitais próprios da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A Administração e representação da sociedade é reservada a um Administrador Único ou a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros que será até o máximo de nove, conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, a gestão corrente dos assuntos e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A um Conselho de Gestão, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos Regulamento e na lei aplicável;
- b) A um dos membros do Conselho de Administração, que terá a designação de administrador Delegado, fixando as áreas e limites das suas competências, podendo ou não atribuir aos restantes membros matérias específicas; ou
- c) A uma terceira pessoa, que terá a designação de Director Geral, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Três) O Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos Administradores.

Quatro) Cabem nas atribuições e competência do Administrador Único as matérias reservadas ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Gestão

Um) Salvo disposição legal contrária, o Conselho de Gestão é o órgão constituído pelos membros do Conselho de Administração com funções executivas de gestão diária das actividades e negócios da sociedade, cuja principal atribuição consistirá na execução das atribuições e competência do Conselho de Administração relativas à gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho de Gestão resultará de um Regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho de Gestão subordinar-se-á ao Conselho de Administração e será presidido pelo Presidente do Conselho de Administração, quando este tiver funções executivas de gestão corrente das actividades e negócios da sociedade, ou pelo Administrador Delegado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração, as seguintes matérias:

- a) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas; e
- c) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração todas as matérias relativas à sociedade, que a Lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Do Administrador Único;
- c) Do administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- e) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- f) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os Administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, a sociedade terá uma secretária da sociedade (Company Secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normais estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros;
- e) Praticar as demais acções assessoras e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto

por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral;
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da Sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, doze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária 7 de Abril

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por Despacho n.º 17/GDG/GA/2013, de 29 de Abril, e nos termos do artigo cinco do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, foi matriculada a folhas quarenta e uma do livro G traço Um, sob o número oitenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, uma associação agropecuária com a denominação, 7 de Abril, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação Agro-Pecuária 7 de Abril, designada por Associação 7 de Abril, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação 7 de Abril tem a sua sede no povoado de Kamba, localidade de Zembe, Posto Administrativo do mesmo nome no distrito de Gondola e pode abrir representações em qualquer parte do território provincial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação Agro-pecuária 7 de Abril durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade

No desenvolvimento das suas actividades, a Associação 7 de Abril prossegue os seguintes objectivos:

- a) Criar uma união de seus sócios (criadores de gado) para melhor prestarem o cuidado de seus animais.
- b) Junto para facilitar a construção e manutenção do tanque de banho e manga de tratamento; assim como aquisição de drogas.

c) Protecção dos membros contra actos que violem as regras estipuladas na criação, venda e movimentação de animais.

ARTIGO QUARTO

Fundos

Os fundos da Associação 7 de Abril serão constituídos pelas Jóias, Quotas, contribuições pagas pelos membros e doações dos parceiros, assim como apoios por parte do Governo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Âmbito de aplicação do conceito

Podem ser membros da Associação 7 de Abril as pessoas que preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Requisitos de admissão como membro

Os requisitos de admissão podem ser gerais e especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos gerais

Um) São requisitos gerais de admissão para membro da Associação 7 de Abril:

- a) Ser criador;
- b) Manifestar vontade;
- c) Ser proposto a assembleia geral por um mínimo de cinco membros fundadores;
- d) Aderir aos estatutos e programas da associação;
- e) Pagar jóia e quotas e mais cinquenta meticais subscritas.

Dois) os requisitos gerais de admissão, são aplicáveis as pessoas físicas.

ARTIGO OITAVO

Requisitos especiais

Um) São requisitos especiais de admissão para membro da Associação 7 de Abril:

- a) Ter participado na constituição da associação;
- b) Ter contribuído materialmente e ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;
- c) Ter contribuído moralmente ou através de acções, para o prestígio da associação.

Dois) os requisitos especiais de admissão são aplicáveis aos membros fundadores.

ARTIGO NONO

Categoria de membro

Os membros da Associação 7 de Abril agrupam-se nas categorias de fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos no artigo sexto do presente estatuto, tiverem participado na constituição da associação;
- b) Serão membros efectivos, os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais;
- c) Serão membros beneméritos as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da Associação 7 de Abril;
- d) Serão membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da Associação 7 de Abril.

ARTIGO DÉCIMO

Formalidade de admissão

Um) Consoante a categoria, observar-se-ão as seguintes formalidades:

- a) Para os membros fundadores, a subscrição da escritura constituída da Associação;
- b) Para os efectivos, a manifestação da vontade apoiada por dois membros fundadores ou três membros efectivos;
- c) Para membros beneméritos, a proposta do Conselho de Administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral;
- d) Para membros honorários, a proposta de administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito
- b) Fruir das infra-estruturas e serviços oferecidos pela Associação 7 de Abril;
- c) Participar em acções de formação, reuniões, debates, seminários, conferências promovidas pela Associação;
- d) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões aos órgãos directivos;

- e) Receber o reembolso da sua contribuição (jóia) e tudo que nos termos da lei tiver direito quando expulso ou voluntariamente se retirar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

São deveres dos membros da Associação 7 de Abril:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, programas e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Desempenhar tarefas e realizar missões que lhe forem confiadas pelos órgãos directivos;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Preservar o bom nome e o prestígio da Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualidades de membro

Um) A qualidade de membro da Associação 7 de Abril é intransmissível.

Dois) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que forem condenados a dois anos de prisão;
- b) Os que por meio de injúria, calúnia ou difamação agirem contra os interesses ou atentarem contra o prestígio da associação;
- c) Os que reiteradamente não cumprirem os deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos;
- d) Os que não pagarem as jóias e as quotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Expulsão

Um) A expulsão será deliberada por voto de dois terços dos membros presentes a sessão da Assembleia Geral.

Dois) A perda de qualidade de membro é fundamento de expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos directivos

São órgãos Directivos da Associação 7 de Abril:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da Associação 7 de Abril.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o programa e o orçamento da associação;
- b) Aprovar o programa geral das actividades da associação;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Dissolver a Associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros fundadores e efectivos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórios para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade das sessões

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente em cada três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado na sede da Associação e por carta registada com aviso de recepção.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com dez dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) As sessões plenárias da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente que dirige a sessão, por um secretário e um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o Órgão que funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral;

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos, podendo ser renovável por mais mandatos.

Três) O mandato da Mesa da Assembleia Geral são três anos renováveis por mais dois mandatos

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal são três anos renováveis por mais dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação 7 de Abril em juízo se for necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios económico-financeiros anuais, as contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos da Associação;
- d) Decidir sobre programas e projectos em que a Associação deve participar;
- e) Decidir sobre aquisição e arrendamento de imóveis, bem como propor a sua alienação a Assembleia Geral;
- f) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- g) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- h) Decidir sobre a criação de representações da Associação no território nacional ou fora deste;
- i) Contratar os trabalhadores da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Presidência

O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, vice-presidente, coadjuvado por um (a) secretário(a) e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Periodicidade de reuniões

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo seu presidente.

Três) A convocação do Conselho de Direcção é feita por carta ou outro meio idóneo com cinco dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo de Associação 7 de Abril.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Três) O mandato do Conselho Fiscal são três anos renováveis por mais dois mandatos.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlar o uso das drogas (dosagens nos tratamentos de animais);
- b) Examinar a escrita da Associação;
- c) Emitir parecer sobre o balanço Financeiro e contas anuais da Associação;
- d) Dar parecer sobre operações financeiras e actos de comércio desenvolvidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Periodicidade

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu presidente, através de qualquer meio idóneo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício financeiro

Um) O Exercício Financeiro da Associação 7 de Abril encerra em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A dissolução da associação requeri a maioria de dois terços dos membros fundadores e efectivos presentes na sessão da Assembleia Geral.

Dois) A dissolução da Associação 7 de Abril será decidida por maioria de votos de dois terços de todos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Todo o omissio será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicáveis as sociedades, associações em especial.

Os estatutos foram adoptados pelos membros da Associação 7 de Abril nos dias um de Abril de dois mil e treze.

Está conforme.

Chimoio, trinta e um de Maio de dois mil e treze.

Associação Agro-Pecuária Comité de Gestão de Recursos Naturais de Josina Machel

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por despacho n.º 02/GDG/GA/2013, de 29 de Abril, e nos termos do artigo cinco do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, foi matriculada a folhas quarenta e três do livro G-Um, sob o número setenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, uma Associação Agro-Pecuária com a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Josina Machel, sito localidade de Matsinho, Posto Administrativo de Matsinho sede, Distrito de Gondola Associação Chibucutu que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

O Comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Josina Machel, abreviadamente CGRN de Josina Machel.

ARTIGO DOIS

Natureza

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Josina Machel, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

Sede

O Comité tem a sua sede na Província de Manica, Distrito de Gondola, Posto Administrativo de Matsinho, Localidade de Matsinho, Comunidade de Josina Machel, Povoado de Chimoio, podendo por deliberação dos Membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Josina Machel circunscrevem-se ao território da Província de Manica.

ARTIGO CINCO

Duração

O Comité constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Objectivos gerais

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

Um) O Comité tem por objectivo promover o desenvolvimento comunitário na base de uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

Dois) O Comité poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes do uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Josina Machel propõe-se designadamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos membros da sua comunidade nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar a sua comunidade em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada.
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;
- d) Decidir em coordenação com a comunidade, como usar as terras que ocupam e outros recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a constituição e demais leis;
- e) Atrair e negociar investimentos e parceria;
- f) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os membros da comunidade, parceiros (Governo, sector privado, ONGs e outros);
- g) Promover a formação técnica-profissional dos membros da comunidade;
- h) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais;
- i) Apoiar os membros da comunidade no desenvolvimento de actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestões de bens / serviços;
- j) Gerir os fundos comunitários e fazer prestação de contas à comunidade.
- k) Promover a obtenção de equipamentos, instrumentos de produção, fundos, meios de transporte e outros para a comunidade;

l) Gerir projectos de desenvolvimento comunitário;

m) Gerir e mediar os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;

n) Promover actividades que contribuem para o desenvolvimento comunitário e protecção do meio ambiente;

o) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Membros do CGRN

ARTIGO OITO

Membros

São membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Josina Machel, todos membros da comunidade que autorgarem a respectiva escritura da constituição do Comité, bem como as pessoas externas que, como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NOVE

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos dez membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia-geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva joia e quota.

ARTIGO DEZ

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Elegere e ser eleito para os órgãos do Comité;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelo Comité;

h) Poder usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros.

ARTIGO ONZE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do CGRN:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido.

ARTIGO DOZE

Exclusão dos membros do CGRN

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os Membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento da terra e de outros recursos naturais existentes na comunidade.
- d) Ofenderem o prestígio do Comité ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do CGRN

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

São órgãos do Comité:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN e da comunidade, estruturas locais do poder tradicional e político administrativo local.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados. Nenhum membro poderá representar outro membro.

ARTIGO QUINZE

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas *urbes* fax, ou *telefax*, aos membros ou fixadas na sede do CGRN, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o Vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos membros;
- g) Propôr alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para o CGRN que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para a aprovação do balanço e conta do CGRN.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice presidente, secretário e tesoureiro) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Gestão:

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar serviços para o Comité;
- d) Representar o Comité em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar o fundo comunitário;
- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no número dois do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades do CGRN, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo do CGRN

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN:

- a) As jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras.
- e) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço que o CGRN aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do CGRN, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VINTE E CINCO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, trinta e um de Maio de dois mil e treze.

Ilanga Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100397080 a sociedade denominada Ilanga Import & Export, Limitada, entre:

Laurindo Langa, maior, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200139444B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, aos vinte de Abril de dois mil e dez, residente na Avenida Agostinho Neto, número quatrocentos e vinte e quatro, rés-do-chão, bairro Sommerschild, na cidade de Maputo.

Lomina Cipriano Nhaca, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100100319666C, emitido Pela Direcção de Identificação civil de Maputo, aos oito de Julho, residente no Bairro da Malhangalene, Largo do Alentejo, casa número vinte e dois, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Ilanga Import & Export, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, número mil quatrocentos e nove, terceiro andar, esquerdo, cidade de Maputo.

Três) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade, pretende desenvolver as actividades de transporte nacional e internacional com importação e exportação de: mercadorias e carga; exploração da área imobiliária; serviços de *rent-a-car*; agenciamento, prestação de serviços; construção civil; qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Laurindo Langa, dezoito mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social;

- b) Lomina Cipriano Nhaca, dois mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto á sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Laurindo Langa, que assume a função de sócio-gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Dois) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de receção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quatro dias.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à

partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fazeelat Investmente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100365228 a sociedade denominada Fazeelat Investmente, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Muhammad Aqeel Butt, solteiro, maior, nacionalidade paquistanesa, portador de Passaporte n.º BF3491462, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e doze e residente em Pasquístão;

Segundo. Muhammad Ayub Butt solteiro, maior, nacionalidade paquistanesa, portador de Passaporte n.º AE3493273, emitido aos um de Setembro de dois mil e dez e residente em Paquistão;

Terceiro. Saghir Ayub solteiro, maior, nacionalidade Americana, portador de Passaporte n.º 482519828, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez e residente em Estados Unidos da América.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Fazeelat Investmente, Limitada e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo Bairro de Mikadjuine Avenida de de Angola número quatrocentos e sessenta e cinco.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade, tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de veículos e seus respectivos acessórios;
- b) Reparação de veículos;
- c) Venda de veículos e seus respectivos acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma das cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Saghir M Ayub;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Ayub Butt;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Aqeel Butt.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador que fica desde já nomeado Saghir M Ayub com dispensa de caução, por tempo indeterminado. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração. A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do

administrador ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito. Durante a sua ausência ou impedimento o administrador pode constituir mandatários e delegar todo ou parte dos sócios. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requiere autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão. Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos: Quando qualquer quota por penhora, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente. Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de conta)

O ano financeiro coincide com o ano civil. A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserve legal se não

estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

A parte restante dos lucros sera aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei. Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presents estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor. Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com renúcia a qualquer outro.

Maputo, doze de Junho de dois mil e treze.
— O Ténico, *Ilegível*.

Love You Self, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 10039736 a sociedade denominado LoveYou Self, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Quetina Vitorino Langa, solteira maior, natural de Xai-Xai, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil oitocentos e sessenta, sexto andar, flat onze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101047540Q, emitido a vinte e um de Abril de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Gildo Henrique Francisco, solteiro maior, natural de Massinga, residente na cidade de Maputo, bairro do chamanculo B, quarteirão quatro, casa número dezassete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200131870S, emitido a vinte e dois de Março de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de LoveYou Self, Limitada associação de profissionais de educação física, desporto e *fitness*. Tem a sua sede na avenida vinte e quatro de Julho, número mil oitocentos e sessenta, sexto andar, flat onze, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição sendo por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de actividades físicas, desportivas e de *fitness*.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e aumento de capital social

O capital social, integramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticaís subscrita por Quetina Vitorino Langa, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticaís subscrita por Gildo Henrique Francisco correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Único: O aumento do capital social será feito por deliberação escrita da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas carecem de autorização prévia da sociedade.

Dois) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral de sócios reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade e a convocação será feita por ambos os sócios por meio de carta registada em protocolo ou por telefax com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

Funcionamento

A assembleia geral tem poderes que lhe são conferidos por lei, bem como os de:

- a) Deliberar sobre qualquer assunto constante da ordem de trabalho;
- b) Autorizar participações no capital de quaisquer sociedades, bem como sobre a aquisição de partes sociais ou qualquer outra forma de associação com entidades nacionais e/ou estrangeiras;
- c) Aprovar o regulamento interno da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a ambos os sócios.

Dois) Ambos os sócios exercerão os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele e podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Três) Ambos os sócios auferirão remuneração e usufruirão das regalias que vierem a ser aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos os sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída aos sócios na proporção das suas quotas, salvo se a assembleia geral por unanimidade determinar de forma diversa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprovar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Dura Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100192977

a sociedade denominada Dura Construções, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do código Comercial, entre:

Manecas Arone Namburete Buvana de estado civil casado com a Lara da Conceição Martins Acácio Buvana em regime de comunhão de bens, natural da Beira, Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, Bairro de Mussumbuluco avenida da Mozal número trezentos e sessenta e dois, cidade da Matola; portador do Bilhete de Identificação n.º 1101039955222C, emitido no dia dezassete de Junho de dois mil e dez em Maputo;

Malenga Samuel Simões Buvana de estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Polana, Rua Francisco Malange número cinquenta e sete, cidade de Maputo; portador do Passaporte n.º AE006645, emitido no dia vinte e três de Outubro de dois mil e oito;

Nyani Ndrau Acácio Buvana de estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, Bairro de Mussumbuluco avenida da Mozal número trezentos e sessenta e dois, cidade da Matola; portador do Bilhete de Identificação n.º 110103995527P, emitido no dia dezassete de Junho de dois mil e dez em Maputo.

Nwety Kayine Acácio Buvana de estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, Bairro de Mussumbuluco avenida da Mozal número trezentos e sessenta e dois, cidade da Matola; portador do Bilhete de Identificação n.º 1101039955225S, emitido no dia dezassete de Junho de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dura Construções, Limitada, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dura Construções, Limitada e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número setenta e cinco, segundo andar, porta número um.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de obras de construção civil, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais dividido pelos sócios Manecas Arone Namburete Buvana, com o valor de quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco do capital, Malenga Samuel Simões Buvana, com o valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital, Nyani Ndrau Acácio Buvana, com o valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital e Nwety Kayine Acácio Buvana, com o valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital,

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activa a passividade, passam desde já a cargo de sócio Manecas Arone Namburete Buvana como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente o procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Está autorizado ao gerente assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear os seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*

Codimoz Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob o NUEL 100309629 a sociedade denominada Codimoz Construções, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Entre:

Primeiro. David Ferreira Dias, divorciado, natural de Gondim-Maia, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00039187Q, emitido em catorze de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. David Manuel Carvalho Dias, solteiro, natural de Maia, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00046268B, emitido em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Codimoz Construções, Limitada, adiante designada por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto número mil novecentos e dezasseis, segundo andar, flat única cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas, transportes terrestres;
- b) Importação e exportação de diverso equipamento;
- c) A sociedade poderá ainda, exercer actividades comerciais

ou industriais, conexas, complementares ou subsidiária, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, e bens de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio David Ferreira Dias;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio David Manuel Carvalho Dias.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderao fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre sí que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida pelos dois sócios da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, ou, e um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Três) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso será regulado pela lei em vigor, para os efeitos, na República de Moçambique.

Maputo, doze de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Colaboração e Desenvolvimento de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100396599 a sociedade denominada Colaboração e Desenvolvimento de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Yogesh Rajkotia, de nacionalidade Americana, nascido em um de Junho de mil novecentos e setenta e sete, residente em New Jersey, titular do Passaporte n.º 483798149, aqui devidamente representada por Olívia Armindo Mafuiane, Advogada com Carteira

Profissional número seiscentos e quarenta e sete, mandatada por substabelecimento outorgado no Quarto Cartório Notarial de Maputo, no dia vinte e seis de Maio de dois mil e treze.

Considerando que;

Um) A parte acima identificada, pretende constituir e registar uma sociedade comercial em nome individual de responsabilidade limitada, denominada, Colaboração e Desenvolvimento de Moçambique, Sociedade Unipessoal Limitada, que tem como objecto:

Promoção e reforço dos sistemas de saúde e de boa governação nos países em desenvolvimento, e apoio na reforma da saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares a actividade principal, que o sócio deseje explorar e seja permitidos por lei.

Três) A sociedade é sem fins lucrativos e é constituída por tempo indeterminado.

Quatro) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil e oitocentos meticais.

Cinco) O sócio decidiu, em termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, proceder a constituição da supra mencionada sociedade, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Colaboração e Desenvolvimento de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é sem fins lucrativos e é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede principal em Maputo, na Avenida Kwame Nkrumah, número quatrocentos e dezassete, Caixa Postal mil trezentos noventa e dois, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, poderá o sócio transferir à sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal (i) Promoção e reforço dos sistemas de saúde e de boa governação nos países em desenvolvimento, e apoio na reforma da saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares a actividade principal, e outras actividades complementares que o sócio explorar e sejam permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil e oitocentos meticais e corresponde à soma de uma única quota pertencente ao sócio Yogesh Rajkotia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos da Legislação Comercial em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o sócio reunirá em assembleia geral, obrigatoriamente, na sede da sociedade ou em qualquer outro local.

ARTIGO OITAVO

(Representação nas assembleias gerais)

O sócio poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral ou por terceiro, desde que devidamente credenciado.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração representação da sociedade)

Um) A administração será exercida pelo sócio Yogesh Rajkotia ou por mandatário através de procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura de sócio e ou do mandatário, conforme referido no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada, pela assinatura do sócio Yogesh Rajkotia ou pela assinatura do mandatário, mediante exibição de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei por forma:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade; e
- b) Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos, juntamente com o parecer prévio do fiscal único e dos auditores da sociedade, à apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros da sociedade)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, sendo que os dividendos obrigatórios serão efectuados de acordo com o previsto nos artigos cento e oito, cento e nove e cento e dez do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Junho de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Kuchena Hakufape

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por despacho n.º 04/GDG/GA/2013, de vinte e nove de Abril, e nos termos do artigo cinco do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, foi matriculada a folhas quarenta e cinco verso do livro G traço um, sob o número oitenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, uma Associação Agro-Pecuária com a denominação, Associação Kuchena Hakufape que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Nos termos do artigo número cinco do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária Kuchena Hakufape do Distrito de Gondola, Posto Administrativo de Zembe Sede, localidade de Zembe, Comunidade de Niza, e que se rege pelas seguintes cláusulas, e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Kuchena Hakufape.

ARTIGO DOIS

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Kuchena Hakufape, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Gondola, Posto Administrativo de Zembe sede, localidade de Zembe, comunidade de Niza, povoado de Harindema, podendo por deliberação dos

membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

As actividades da Associação Agro-Pecuária Kuchena Hakufape circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO CINCO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização Agro-Pecuária.

A Associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção Agro-Pecuária.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, Associação Agro-Pecuária Kuchena Hakufape propõe-se designadamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados;
- e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- f) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais;
- g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e/ou serviços;
- h) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrícola os bens de investimento para os seus associados;

- i) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- j) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer, doação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- k) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
- l) Contribuir para a protecção do meio ambiente;
- m) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Kuchena Hakufape, todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NOVE

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DEZ

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas, e/ou jóias;

- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que a devenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO ONZE

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DOZE

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos da associação

ARTIGO TREZE

Órgãos Sociais

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO QUINZE

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo Presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente, o Secretário e o Vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o Programa e as linhas Gerais de actuação da Associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da Associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a Associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da Associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de gestão / Conselho de direcção

O Órgão de Administração de Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do conselho de gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da Associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a Associação;
- d) Representar a Associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo sete dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da Associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da Associação

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos Sociais

Constituem fundos da Associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos Associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Assembleia Constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a Assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VINTE E CINCO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, trinta e um de Maio de dois mil e treze.

Associação Agro-Pecuária Kubatana Kuruissa Urombo

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por Despacho n.º 3/GDG/GA/2013, de vinte e nove de Abril, e nos termos do artigo cinco do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, foi matriculada a folhas quarenta e três do livro G-um, sob o número setenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, uma Associação Agro-Pecuária com a denominação, Kubatana kuruissa Urombo, sito Localidade do Distrito de Gondola, Posto Administrativo de Zembe Sede, Localidade de Zembe, Comunidade de Niza, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Kubatana Kuruissa Urombo.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Kubatana Kuruissa Urombo, é uma pessoa colectiva de Direito privado, dotada de personalidade Jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Gondola, Posto Administrativo de Zembe sede, Localidade de Zembe, Comunidade de Niza, povoado de Harindema, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Agro-Pecuária Kubatana Kuruissa Urombo circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

Um) A Associação tem por objectivo a produção e comercialização Agro-Pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção Agro-Pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, Associação Agro-Pecuária Kubatana Kuruissa Urombo propõe-se designamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados;
- e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- f) Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento da terra e gestão dos recursos naturais;
- g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e/ou serviços;
- h) Obter junto de entidades financiadoras de crédito agrícola os bens de investimento para os seus associados;
- i) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- j) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer, doação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- k) Contrair empréstimo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;
- l) Contribuir para a protecção do meio ambiente;
- m) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados.

- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Kubatana Kuruissa Urombo, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo conselho de gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas, e/ou jóias;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da Associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;

- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade.
- d) Ofenderem o prestígio da Associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de conselho de gestão advertir os Associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos

locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da Associação, assinado pelo respectivo Presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da Associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da Associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a Associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da Associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão /Conselho de Direcção

O órgão de administração de Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da Associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a Associação;
- d) Representar a Associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo doze dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da Associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da Associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;

- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a Associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, trinta e um de Maio de dois mil e treze.

Empresa Imobiliária Organizações Mendes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e quatro, lavrada a folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Carolina Victória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à prática dos seguintes actos:

- i) Unificação das quotas detidas pela sócia Japanese Development, Limitada, no capital social da sociedade, passando a ser titular uma quota única, no valor nominal de cinco mil dólares norte-americanos;

- ii) Divisão da quota detida pela sócia Japanese Development, Limitada, em duas novas quotas desiguais, uma no valor nominal de cento e onze milhões, duzentos e dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a quatro mil duzentos e cinquenta dólares norte-americanos, representativa de noventa e cinco por cento do capital social que reservou para si, e outra no valor nominal de cinco milhões oitocentos e cinquenta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a duzentos e cinquenta dólares norte-americanos, representativa de cinco por cento do capital social, que cedeu ao senhor Pedro Pombo Gamboa Couto; e
- iii) Alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Empresa Imobiliária Organizações Mendes, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, parcela cento e quarenta e um barra B setecentos e setenta e três, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de propriedade imobiliária, turística, parques industriais,

construções bem como o exercício de toda a actividade relacionada com aqueles afins;

- b) O exercício de comercial geral, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- c) O exercício da actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou estrangeiro, podendo, nos termos do Diploma Ministerial número vinte e nove barra oitenta e quatro, de seis de Junho, proceder a importação ou exploração directa das mercadorias incluídas no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução na República de Moçambique;
- d) O investimento directo, gestão e participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nelas cargos de gerência ou de administração. Quaisquer que sejam os objectivos de tais sociedades;
- e) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social, quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e dezasseis milhões e setenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes duas quotas:

- a) Uma com o valor nominal de cento e onze milhões duzentos e dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a quatro mil e setecentos e cinquenta dólares americanos, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Japanese Development, Limitada; e
- b) Outra com o valor nominal de cinco milhões oitocentos e cinquenta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a duzentos e cinquenta dólares norte-americanos, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Pedro Pombo Gamboa Couto.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO

Quotas e obrigações próprias

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

ARTIGO OITAVO

Emissão de obrigações

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívidas, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento da sociedade e fica condicionada a ulterior preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A cessão para qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

ARTIGO DÉCIMO

Direito de preferência

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à gerência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais**Primeiro - assembleia geral**

ARTIGO DÉCIMO SECUNDO

Assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelo presidente da mesa da assembleia geral e na falta deste pelo vice-presidente da mesa, ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem

presente ou representados oitenta por cento do capital social, e em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízos de outras maiorias legalmente exigidas.

Nove) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos outros sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício da sociedade, incluído o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade; e
- m) A designação dos auditores de sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, no valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

Segundo – Gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade é constituída por dois ou mais membros conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes ou pela assinatura de um gerente, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral, bem como pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da gerência

Um) A gestão e representação da sociedade competem à gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Terceiro – conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fiscalização

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a uma sociedade de revisão de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terão de ser revisores oficiais de contas, técnicos oficiais de contas ou sociedade de auditores devidamente habilitada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela gerência.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Actas do conselho fiscal

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral com o parecer do conselho fiscal, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
— A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Gebomsa Moçambique — Equipamento de Bombagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e treze, exarada de folhas doze a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: General de Bombeo de Hormigón, S.L. e Hélder Paulo de Fátima Frechaut, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gebomsa Moçambique — Equipamento de Bombagem, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua dos Desportistas, número oitocentos trinta e três, Edifício JAT V-1, décimo quinto andar, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a importação de aluguer de equipamentos de bombagem de betão podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia GENERAL de Bombeo de Hormigón, S.L.;

b) Uma quota no valor nominal de Mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Paulo de Fátima Frechaut.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- Eleição ou reeleição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional,

desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vot ação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a

criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador, no caso de administrador único, nos limites da delegação de poderes;
- b) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal constituído por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um fiscal único efectivo e suplente, eleitos pela assembleia geral, conforme for deliberado por esta última.

Dois) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) O fiscal único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Fruit & Veg City
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas cento e quarenta e cinco a folhas cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: NECML 02 Limited e NinetyEast Capital Partners Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fruit & Veg City Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kassuende, número cento dezoito, nono andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, o desenvolvimento e gestão de lojas a retalho, redes de supermercados, cadeias de supermercados, centros comerciais, negócios a retalho e atacado. A sociedade pode ainda fazer importação e exportação, relacionadas ao objecto principal, ou para outro efeito, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais,

corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos metcais, pertencente à NECML 02 Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos metcais, pertencente à NinetyEast Capital Partners Limited.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;

- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será estabelecido por um auditor independente, e será pago em três parcelas iguais, em seis meses, em doze meses e em dezoito meses, sujeito à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição ou re-eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por dois administradores ou por um conselho de administração composto por três membros, conforme o caso pode ser, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo conselho de administração.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores

ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelos administradores, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo, mas não limitado a:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a:
- l) Aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e
- m) Dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- n) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- o) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- p) representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeiro conselho de administração)

- a) Maria Elizabeth Mullin; e
- b) Fernando Alberto Loforte Teixeira Ribeiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que os administradores considerem necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à contabilidade na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas de todas as reuniões da sociedade, do administrador único, de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, registos e actas devem ser mantidos na sede social da sociedade, ou em qualquer outro local, conforme determinado pelos administradores, e estarão disponíveis para consulta pelos administradores e sócios em qualquer altura.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-seá com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três deverão ser enviados a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Rocha Viva, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e três a noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número

trezentos e oito D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre: SEAL – Serviços de Engenharia Ambiental, Limitada; Gemfroi, Limitada; e Elita Mocambique – Electricidade, Instrumentação e Automação, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Rocha Viva, Limitada, com sede em Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Rocha Viva, Limitada, adiante designada por Rocha Viva, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos estatutos presentes e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Rocha Viva, Limitada, tem a sua sede na cidade de Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral a sede da Rocha Viva pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectos principais:

- a) O desenvolvimento de empreendimentos de transformação de forma sustentável, de matérias primas em produtos industrializados;
- b) A produção, transporte, distribuição e comercialização de energia de origem fóssil;
- c) A produção, transporte e comercialização de energia renovável nomeadamente de origem eólica, hidráulica, térmica e solar;
- d) Prestação de serviços de consultoria e assessoria de desenvolvimento sustentável, nas áreas de engenharia civil, eléctrica, mecânica, mineira e ambiental;
- e) Desenvolvimento e projectos imobiliários;
- f) Gestão de projectos e de empresas, qualquer que seja o contrato a adoptar, agropecuária, e turismo.

Dois) A sociedade exercerá ainda a actividade de importação e exportação de bens requeridos pelo exercício do seu objecto.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiária ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Relações com outras instituições

Um) Para a prossecução dos seus fins, a Rocha Viva pode estabelecer convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e com organismos estrangeiros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a Rocha Viva poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de uma forma concorrem para o preenchimento do seu objecto social, bem como para o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e a realizar, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de tres quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a quarenta por cento do capital social no montante de quatrocentos mil meticais subscrita por Elita Moçambique – Electricidade, Instrumentação e Automação, Limitada;
- b) Uma quota correspondente a trinta por cento do capital social no montante de duzentos e vinte e cinco mil meticais subscrita por Gemfroi, Limitada; e
- c) Uma quota correspondente a trinta por cento do capital social no montante de trezentos mil meticais subscrita pela SEAL – Serviços de Engenharia Ambiental, Limitada.

Dois) O capital social da Rocha Viva poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Nos casos de aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência na proporção da respectiva participação social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares da capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a Rocha Viva os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da

assembleia geral. Nos casos de aumento do capital social os sócios gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, constituição de garantias e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem da autorização prévia da Rocha Viva dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a Rocha Viva, com um mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contractuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a Rocha Viva e os restantes sócios numa base pro rata à respectiva participação social, por esta ordem.

Quatro) Quando um sócio pretender alienar parte ou totalidade da sua quota ou dos direitos a ela inerentes a uma terceira parte, os demais sócios terão direitos a alienar numa base pro rata à respectiva participação social, parte ou totalidade da sua quota os direitos a ela inerentes nos mesmos termos e condições e a mesma terceira parte.

Cinco) No caso de nem a Rocha Viva nem os sócios chegarem a acordo relativamente ao preço da alienação, tal valor será determinado por uma empresa de auditoria independente e a sua decisão será final e vinculativa para todas as partes.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) Mediante deliberação prévia da assembleia geral tomada por maioria simples poderá amortizar quotas em caso de:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Morte, interdição ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo liquido posterior ao referido balanço. O preço assim apurado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados e, em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da Rocha Viva que não sejam da competência da gerência.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer gerente ou por um gerente mediante solicitação de um sócio que detenha pelo menos vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta) registada dirigida e enviada aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser acompanhada de ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades de sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem, também por escrito, que dessa forma se deliberar, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO DÉCIMO

Representantes

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral mediante apresentação de procuração, carta mandadeira ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios com participação social que permite a tomada de deliberações por maioria de dois terços das acções.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria correspondente aos sócios presentes ou representados com igual ou superior a dois terços das quotas, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Quatro) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartas partes de votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Aumento ou diminuição do capital social;

- b) Divisão ou cessão de quotas;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Alteração aos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência

Um) A Rocha Viva será administrada por um ou mais gerentes designados em assembleia geral por mandatos de um três anos renováveis, remunerados ou não, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reconduzidos no seu cargo.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes tendentes à realização do objecto social da Rocha Viva, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) A sociedade obriga-se nos actos e contratos mediante assinaturas ou intervenção de sócios que representam pelo menos dois terços do capital social, excepto no caso de se nomear um gerente único a quem tenha sido conferidos os poderes relevantes e tal como definido pela assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da Rocha Viva para a prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a Rocha Viva em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e depósitos.

Seis) A Rocha Viva será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e aplicações de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá apresentar à assembleia geral, para aprovação, o balanço de contas juntamente com o relatório comercial, financeiro e económico, bem como uma proposta de distribuição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A Rocha Viva dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Logo que a dissolução for declarada a Rocha Viva deverá ser liquidada e serão liquidatários, com os mais amplos poderes, quem a assembleia geral designe para o efeito.

Três) Se a Rocha Viva for dissolvida por acordo entre os sócios serão estes os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Um) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, aos sete de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hitachi Constrution Machinery, Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze da sociedade Hitachi Construction Machinery, Mozambique Limitada, com o Número de Entidade Legal 100165414, deliberaram, unanimemente, a renúncia do senhor Masaaki Hirose como administrador não executivo e nomeação do senhor Tadayuki Nonaka como administrador não executivo da sociedade e, em consequência da deliberação tomada, os sócios aprovaram que se rectificasse a redacção do número três, alínea c) do artigo décimo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte numeração:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Três) Ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração:

- a) O senhor Mamoru Sawabe, na qualidade de presidente do conselho de administração e administrador executivo;
- b) O senhor Hironori Okajima, na qualidade de vice-presidente do conselho de administração e administrador não executivo;

c) O senhor Tadayuki Nonaka, na qualidade de administrador não executivo;

d) O senhor Hiroshi Hosokawa, na qualidade de administrador não executivo; e por último;

e) O senhor Masaru Sakoi, na qualidade de administrador não executivo.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Actos Lda – Engenharia e Obras Públicas

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Alexandre Manuel Navingo, Jeremias Fernando Timbe e Pedro Luís Alves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Actos, Lda – Engenharia e Obras Públicas com sede em Magude, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração,
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Actos Lda – Engenharia e Obras Públicas, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Magude, Maputo.

Dois) O conselho de direcção poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;

- b) Obras públicas;
- c) Paisagismo (jardins e florestas).
- d) Arquitectura e desenho de interiores;
- e) Planeamento urbano e regional;
- f) Engenharia civil;
- g) Gestão de obras;

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social é pertença do sócio Alexandre Manuel Navingo;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social é pertença do sócio Jeremias Fernando Timbe;
- c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social é pertença do sócio Pedro Luís Alves.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face às despesas com a aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecidos expressamente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a

antecedência mínima de trinta dias, por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á, que posteriormente por deliberação da Assembleia Geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer

outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a Lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da administração, direcção e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de direcção

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um conselho de direcção composto pelo director executivo, director financeiro e director-geral.

Dois) Os directores são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) Os directores são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de direcção pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do director executivo e do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta do director executivo e do director financeiro;
- c) Pela assinatura conjunta do director-geral e do director financeiro;
- d) Pela assinatura de um membro do

conselho de direcção ao qual se tenha conferido poderes para o efeito;

- e) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na Lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Setembro dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Mecwide Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e sete a folhas cento e cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em

Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre MWIDE SGPS, S.A e Mecwide, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mecwide Moçambique, Limitada, tem a sede na Rua Joe Slovo, número cento e quarenta e cinco primeiro andar, na cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Mecwide Moçambique, Limitada, com sede na Rua Joe Slovo, número cento e quarenta e cinco, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, formação profissional, prestação de serviços de: engenharia em produções e instalações metalomecânicas e metálicas; manutenção industrial; assistência técnica; e, ainda, importação e exportação de representações comerciais e outras actividades que a empresa entenda por bem desenvolver; a prestação de serviços de manutenção e elaboração de projectos técnicos, prestação de serviços e projectos de arquitectura; projectos de fundações e estruturas, incluindo a construção e manutenção de estruturas nos domínios da metalomecânica, de comunicações e redes de água, gás e electricidade; prestação de serviços e projectos de especialidades técnicas de engenharia, incluindo nos domínios das refinarias e petroquímica, indústria química, metalomecânica, metalúrgica, gás e outras energias; projectos de gestão e coordenação e fiscalização de obras.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração societárias.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio MWIDE SGPS, S.A. representando noventa e nove por cento do capital, uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais mil meticais, pertencente ao sócio Mecwide, Limitada, representando um por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade caberá a um administrador, a dois administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três administradores e um máximo de cinco, consoante o que para esse efeito vier a ser deliberado pela assembleia geral; os administradores a eleger pela assembleia geral poderão ser sócios ou estranhos à sociedade.

Dois) Aquando da eleição dos administradores ou do conselho de administração, sendo esse o caso, deverá igualmente a assembleia geral designar um dos membros desse conselho para ocupar o cargo de presidente do conselho de administração.

Três) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade nas deliberações do conselho.

Quatro) Os administradores poderão ser remunerados ou não conforme for deliberado pela assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores terá a duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Seis) Qualquer administrador pode, em qualquer momento, ser destituído por deliberação da assembleia geral.

Sete) Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Oito) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores eleitos e designados em assembleia geral.

Nove) Em ampliação dos poderes normais de administração e desde que para o efeito estejam devidamente autorizados por deliberação da assembleia geral, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas, *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários sejam, consoante o caso, ascendentes ou descendentes do sócio.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão e transmissão de quotas, a favor de terceiros, independentemente do título que as legítima, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito e por carta registada com aviso de recepção a sociedade, na pessoa do presidente da assembleia geral e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade, na pessoa do presidente da assembleia geral, deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima. Sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente por preço igual ou superior ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente votada por unanimidade.

ARTIGO NONO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem milhões de meticais.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Mava Construções, Limitada

Acta avulsa da assembleia geral extraordinária

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada da assembleia geral, datada de dez de Junho de dois mil e treze, nesta Cidade de Maputo e na sede social da sociedade Mava Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com o capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas do sócio, onde a sócia Vandira Cassamo Issá Daúdo, manifestou o interesse em ceder a quota que possui na

sociedade na totalidade, livre de ónus e encargos com todos os seus correspondentes direitos e obrigações a favor do senhor Felisberto Augusto Tualufo, que entra na sociedade como novo sócio.

Que por consequência desta e de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social que regem a dita sociedade, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio o sócio Abílio Mário Cumbe;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente Felisberto Augusto Tualufo.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Praia de Ponta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Fevereiro de dois mil e treze da sociedade Praia de Ponta, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede no distrito de Matutuine, com o capital social de cinquenta mil meticais deliberaram o seguinte:

- a) A transmissão da quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais outrora pertencente a Kyra Dale a favor da sociedade MICAWBER 788, sociedade Sul-Africana com o registo n.º 2009/019730/07;
- b) A transmissão da quota do valor nominal de vinte mil meticais outrora pertencente a Lawrence Arthur Dale, a favor da sociedade MICAWBER 788, sociedade Sul-Africana com o registo n.º 2009/019730/07;
- c) A transmissão da quota dividida no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais meticais outrora pertencente a Maria Chulakufa Tivane, a favor da sociedade

MICAWBER 788, sociedade Sul-Africana com o registo n.º 2009/019730/07;

O artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo uma de quarenta e sete mil e quinhentos meticais correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio MICAWBER 788 e outra no valor de dois mil e quinhentos meticais correspondentes a cinco por cento do capital social pertencentes a sócia Maria Chulakufa Tivane.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

M2 Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e treze, exarada a folhas quarenta e três á quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de M2 Moçambique, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré dois mil e cento e dois em Maputo. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGOTERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- Gabinete de engenharia;
- Concepção e execução de projectos de arquitectura e engenharia;

- Fiscalização de obras;
- Concepção e projectos de arranjos exteriores;
- Concepção e projectos de espaços verdes ;
- Importação e exportação de bens e equipamentos.
- Agenciamento e representação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio João Manuel Moura Rodrigues, equivalente a cinquenta por cento do capital;
- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente á sócia Ana Raquel de Jesus Reis Azenha de Sousa Moura Rodrigues, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Órgão de soberania

Parágrafo um. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio João Manuel Moura Rodrigues, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo dois. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quatro. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da Empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os sócios deverão reunir-se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Hiper Twingo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100376520, uma sociedade denominada Hiper Twingo, Limitada.

Issa Tarlal Basma, de vinte e cinco anos de idade natural de Líbano de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110102290613P emitido aos vinte e três de Agosto de dois e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo Reda Kasseb de nacionalidade moçambicana, natural de Líbano portador do Bilhete de Identidade n.º110102818688M emitido aos oito de Março de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo Que pelo presente instrumento criam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hiper Twingo, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx número mil setecentos e cinquenta, rés-do-chão, distrito Municipal Ka Mpumo, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas, montagem e assistência técnica de instalações eléctricas e outros serviços afins;
- c) Assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais divididos em duas partes iguais, nomeadamente Reda Kasseb que transforma o seu estabelecimento denominado Hiper Twingo Ei em sociedade no valor de cem mil meticais o correspondente a cinquenta por cento e Issa Mahomed Basma que entra com outros cem mil meticais em dinheiro o correspondente a cinquenta por cento do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Reda Kasseb que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente administrativo, a sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em créditos, letras e outras obrigações de tesouro, será necessária a assinatura de ambos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bongás Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezassete de Abril de dois mil e treze, da sociedade Bongás Moz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 1001177099, foi aceite a renúncia às funções de gerente por parte do eng. Paulo José Miguel de Melo Antunes de Figueiredo, tendo sido nomeado novo administrador da sociedade o senhor Luís Miguel Porto Romão Machado.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zaisco Construction & Engineering Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100367769, uma sociedade denominada Zaisco Construction & Engineering Moçambique, Limitada entre:

José Basílio Manjate, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990109M, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e nove, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Bryan Nabil Zakhem, de nacionalidade americana, solteiro maior, natural de Kenya onde reside, portador do Passaporte n.º 483714746, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e nove, nos Estados Unidos América.

Nabil Ibrahim Zakhem, de nacionalidade americana, casado sem convenção antenupcial com Marleine Fares Zokhen, natural de Líbano, residente na Kenya, portador do Passaporte n.º 486977698, emitido aos três de Janeiro de dois mil e doze, nos Estados Unidos da América.

Que, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Zaisco Construction & Engineering Mozambique, Limitada, e é constituída em sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto construção civil & obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

O capital social, é de um milhão e quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro que se encontra dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seicentos mil meticais, pertencente ao sócio José Basílio Manjate;

- b) Outra no valor de quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos de meticais, pertencente ao sócio Bryan Nabil Zakhem;

- c) Outra no valor de quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos de meticais, pertencente ao sócio Nabil Ibrahim Zakhem.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam do direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a sociedade geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de se apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta registada em protocolo ou por fax ou email, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência, dispensada de caução, será exercida por quem para tal for eleito pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário que desde já fica nomeado o senhor José Basílio Manjate.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos á prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou integração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reverte-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão á liquidação conforme lhes aprouver.

Maputo, doze de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Rion Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100397757, uma sociedade denominada Rion Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima que adopta a denominação de Rion Investimentos, S.A.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede na cidade de Maputo.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos em diversas áreas de negócio em Moçambique, designadamente, a prestação de serviços, imobiliária, turismo, indústria e comércio, transportes, logística, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de trezentos mil meticais, dividido em acções de quinhentos meticais, cada uma, estando realizados setenta e cinco mil meticais, e por

realizar, até trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, duzentos e vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital social é constituído por seiscentas acções nominativas.

Três) Poderão existir títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cinquenta e cinco acções.

Quatro) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Seis) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação do Conselho de Administração e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeito a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e havendo interesse dos accionistas em questão, os empréstimos concedidos pelos accionistas à sociedade, nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela

assembleia geral, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e/ou outros accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a quem estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a cessão de acções entre os accionistas ou para as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação a sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo por escrito ao conselho de administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço e as condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) O conselho de administração deliberará no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a

contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo oitavo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o conselho de administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Três) A primeira assembleia geral deverá ser convocada pelo conselho de administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de três anos.

Três) A eleição seguida de posse para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o do período trienal fixado de conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo em caso de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções, por facto que se lhe seja imputável nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo conselho de administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhe aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio, no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o cargo do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do conselho fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O aviso convocatório da assembleia geral deverá ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo os casos em que a lei exija um quórum maior.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Cinco) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral universal, sem observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais, desde que autorizados pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações são tomadas por maioria qualificada de dois terços de votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exigirem maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de administração

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente e outro vice-presidente, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos empresariais;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia

Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo da reserva, bem como os fundos da previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- k) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente, uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar, desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) As deliberações indicadas nas alíneas b), c), e), g), h) e i) do artigo anterior devem ser tomadas por unanimidade dos votos de todos os administradores.

Seis) Em caso de empate nas votações, o presidente, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

Sete) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Oito) O conselho de administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o presidente.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma Sociedade de Auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Dois) O Conselho reúne, por regra na sede social, podendo todavia reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) O restante conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, doze de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ponta Palms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Fevereiro de dois mil e treze da sociedade Ponta Palms, Limitada sociedade comercial por quotas, com sede no distrito de Matutíne, com o capital social de vinte mil meticais deliberaram o seguinte:

- a) A transmissão da quota do valor nominal de dez mil meticais outrora pertencente a Kyra Dale, a favor da sociedade Micawber 789, sociedade sul-africana com o registo número 2009/019730/07, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) A transmissão da quota no valor nominal de nove mil meticais outrora pertencente a Lawrence Arthur Dale, a favor da sociedade Micawber 789, sociedade Sul Africana com o registo número 2009/019730/07, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) A transmissão da quota dividida no valor nominal de mil meticais outrora pertencente a Lawrence Arthur Dale a favor de Maria Chulakufa Tivane correspondente a cinco por cento do capital social.

O artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de dezanove mil e quinhentos meticais

correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Micawber 789 e outra no valor de mil meticais correspondentes a cinco por cento do capital social pertencentes a sócia Maria Chulakufa Tivane.

Dois) Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Abeken Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Alteração da sede do bairro Chamanculo, Rua Fernando Homem, número cinco, flat um, rés-do-chão, em Maputo para Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e quinhentos e nove, sexto andar, sala dez, em Maputo;
- b) Cessão da quota do sócio César Rodolfo Trigo, no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do senhor Lucas João Augusto;
- c) Divisão e cessão da quota do sócio Fabião Pedro Manjate, no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, reservada para si e outra no valor nominal de trinta mil meticais, cedida a favor do senhor Lucas João Augusto;
- d) Alteração do ponto número três do artigo oitavo.

Em consequência da precedente alteração, deliberam por unanimidade alterar os artigos primeiro número dois, quarto e ponto número três do artigo oitavo, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) ...

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e cinco de Setembro, número mil e quinhentos e nove, sexto andar, sala

dez, em Maputo, podendo transferi-la para qualquer local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas João Augusto;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fabião Pedro Manjate.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um)...

Dois) ...

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio gerente Lucas João Augusto ou dos procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) ...

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze. — A ajudante, *Ilegível*.

Florestas do Planalto, S. A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação escrita de catorze de Abril de dois mil e doze da sociedade comercial Florestas do Planalto, S. A., (a sociedade) sita na Rua de Bagamoio número vinte e três, cidade de Lichinga, província de Niassa - Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100219654, os accionistas da sociedade deliberaram o aumento do capital social de oitenta e três milhões de meticais, para cento e treze milhões de meticais e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quarto do pacto social, a ter a seguinte nova redacção, sendo que os restantes números mantêm-se inalterados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e treze milhões de meticais.

Dois) As acções estão divididas em quatrocentas cinquenta e duas mil acções, de valor nominal de duzentos e cinquenta metcaís.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e treze.

— O técnico, *Ilegível*.

Ibercon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e treze, exarada a folhas cento e dezasseis a cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D, do segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N.1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ibercon, Limitada e, é adiante designada abreviadamente por Sociedade. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil e doze em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Concepção e execução de projectos de arquitectura paisagística;
- b) Construção civil e obras públicas, nomeadamente, obras de requalificação urbanas e ambientais, arranjos exteriores, trabalhos de serralharia civil e outros;
- c) Actividades agro-florestais, concepção e execução de projectos florestais, nomeadamente, preparação de terrenos, plantações, manutenções, exploração e gestão agro-florestal;
- d) Construção e manutenção de espaços verdes, nomeadamente, jardins, parques e outros. Redes e sistemas de rega desinfestação, limpeza e tratamentos de espaços públicos e privados;
- e) Comércio e montagem de vedações, nomeadamente, postes de madeira tratada, postes metálicos, redes e arames;

f) Importação e exportação de bens e equipamentos relacionados com as actividades, agenciamento e representações;

g) Realizar quaisquer outras actividades industriais e comerciais para as quais obtenha as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cem mil metcaís, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcaís pertencente a Biomoz Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcaís pertencente a M2, uma quota no valor nominal de trinta mil metcaís pertencente a Sapyo.

Dois) O capital social está realizado em cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo do número anterior, a cessão ou alienação, no todo ou em parte, de quotas a terceiros ficam ainda sujeitas ao direito de preferência que assiste, em primeiro lugar, à própria sociedade e, depois, aos demais sócios.

Três) Se um sócio pretender alienar a sua quota a terceiros, deverá notificar a sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do pretendente cessionário e todas as condições da cessão.

Quarto) Caso a sociedade preste o seu consentimento, e nem a sociedade, nem os sócios exercem o direito de preferência que lhes assiste, nos noventa dias seguintes à recepção do pedido de consentimento, o cedente poderá concretizar a alienação pretendida, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Cinco) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento da sociedade ou, sem que a mesma e aos demais sócios, seja assegurado o exercício do direito de preferência nos termos referidos nos números anteriores, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano dentro de três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete à administração nomeada pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta, ser feita por meio de carta registada num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior, desde que, todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que, a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas á sociedade.

Dois) Os administradores serão designados pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção de um administrador, caso só exista um administrador;
- b) Com a intervenção conjunta de dois administradores, caso tenha dois ou mais administradores;
- c) Com a intervenção conjunta de um administrador e de um procurador, nos limites previstos na procuração;
- d) Com a intervenção de um procurador nos limites dos poderes conferidos na procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e, o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dentro dos limites permitidos pela lei geral, os sócios poderão deliberar a não distribuição de dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e treze. — O técnico, *Ilegível*.

J.S – Electricidade & Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Maio de dois mil e treze da sociedade matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob o NUEL 100025582, os socios deliberaram a mudança da denominação de J.S – Electricidade & Construção Civil, Limitada, para Megatron, Limitada e em consequência da mudança da denominação, altera-se o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Megatron, Limitada.

Maputo, dez de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SR Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e dois dias do mês de Maio de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade SR group, limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número, 100282852, a deliberação sobre uma proposta de cessão das quotas e, alterando-se a redacção do número um do artigo quarto do pacto social, que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, com a seguinte distribuição:

- a) Uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rahimali Nurdin Hemnani;
- b) Uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salim Sherali Sumar.

Dois) Mantém inalterado.

Maputo, sete de Junho de dois mil e treze. — O técnico, *Ilegível*.

Vidrofornense Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de dez de Junho de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração dos artigos décimo terceiro e décimo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração da sociedade fica a cargo dos sócios Pedro Miguel da Conceição Silva e António Jorge Castro Ramos.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Assinatura de procuradores, especialmente, constituídos nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles, expressamente, autorizado.

Tudo o restante mantém-se inalterado.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze.

Moxocomm Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e quatro traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Kudakwashe Allan Denga e Beatriz Elizabeth Fumo Matsinhe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moxocomm Services, Limitada, tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Moxocomm Services, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de artigos abrangidos pelas classes: terceiro, VIII, IX, XIV e XIV;
- b) Prestação de serviços nas áreas de: comissões, designações, agenciamento, intermediação comercial, procurement e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou, já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que, para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Kudakwashe Allan Denga;
- b) Uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente a sócia Beatriz Elizabete Fumo Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo soco dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados por ambos sócios de acordo com a decisão a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferidos necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador, especialmente, constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade,

quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou, por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e treze.
— A técnica, *Ilegível*.

Hech – Mining Consultants & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100192977 a sociedade denominada Hech – Mining Consultants & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Christo Bezarmanis, casado, natural de África do Sul, residente em Maputo,

Avenida Francisco O Magumbwe, número novecentos e noventa e três da cidade de Maputo, portador do Passaporte, emitido no dia seis Agosto de dois mil e onze, em Madrid;

Segundo. Helena João Tamele, casada, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, décimo primeiro andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101692361Q, emitido no dia onze de Novembro de dois mil onze na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de HECH – Mining Consultants & Services, Limitada e tem a sua sede na Rua Largo Domínio, número vinte e dois, primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de programas de trabalho na área de geológico-mineira;
- b) Estudo de viabilidade na área de geológico-mineira;
- c) Estudo de impacto social e ambiental;
- d) Sondagens mineiras e perfuração de água;
- e) Importação e exportação de productos mineiros;
- f) Importação e exportação de equipamento mineiro;
- g) Consultoria em todas áreas afins à actividade mineira, social e ambiental.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Christo Bezarmanis, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Helena João Tamele, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Christo Bezarmanis, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Três séries por ano	8.600,00MT
— Anuais séries por semestre	4.300,00MT
Preço de assinatura anual:	
— I	4.300,00MT
— II	2.150,00MT
— III	2.150,00MT
Preço da assinatura em:	
— I	2.150,00MT
— II	1.075,00MT
— III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.